PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Fiscalização orienta e estabelece, em atendimento ao disposto nos artigos 45 e 46, alínea "e" da Lei nº 5.194/66 e inciso III do art. 58 do Regimento Interno do Crea-RR, critérios sobre a fiscalização do exercício profissional, pelo Crea-RR, no âmbito do estado de Roraima.

Cabem às Câmaras, em conformidade com o previsto no artigo 45 e, em especial, na alínea "e" do artigo 46, da Lei nº 5.194/66 e do inciso III do art. 58 do Regimento Interno do Crea-RR, destacando-se a sua competência em normatizar, elaborar e supervisionar o plano de fiscalização no âmbito da sua atuação, referente ao exercício de 2025.

Segundo o Art. 12 da Resolução Confea nº 1.134/2021, o plano anual de fiscalização deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea-RR, até a última sessão plenária de cada exercício.

2. OBJETIVOS

Tal iniciativa se dá em virtude da necessidade de atender o objetivo maior do Conselho que é promover a defesa da Sociedade e dos próprios profissionais através da fiscalização. Este plano tem o objetivo de orientar e auxiliar os agentes fiscais do Conselho nas ações de fiscalização por modalidades, visando minimizar no mercado a atuação de pessoas, físicas e jurídicas, que não atendem o disposto em legislação profissional, colocando em risco a sociedade e o meio ambiente.

2.1. AÇÕES PRIORITÁRIAS

- Estabelecer cinco segmentos prioritários para fiscalização no estado de Roraima e aperfeiçoar as visitas de fiscalização realizadas, por semestre;
- Divulgar os resultados obtidos na fiscalização para as câmaras especializadas e Diretoria do Crea-RR, semestralmente.

2.2. SEGMENTOS DE FISCALIZAÇÃO RELEVANTES E COMUNS A TODAS AS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

- Considerando todas as modalidades e a distribuição geográfica das atividades econômicas de Roraima, seguem atividades econômicas, comuns a todos, para serem fiscalizadas pelos agentes fiscais da GEFISC (Tabela 1).

Tabela 1 - Atividades Econômicas Fiscalizadas pela GEFISC.

Item	Modalidade	O que fiscalizar?	Onde fiscalizar	Como fiscalizar	Cronograma
1	Todas	Empreendimentos restantes do Plano de Fiscalização do Prodafisc 2024/2025	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até abril 2025
2	Todas	Órgãos Públicos (Acordo de Cooperação)	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
3	Todas	Empresas públicas e privadas (ART de cargo ou função)	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
4	Todas	Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
5	Todas	Usinas Fotovoltaicas	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
6	Todas	Unidades armazenadoras de grãos	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
7	Todas	Hospitais	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025

Tabela 2 - Segmentos de fiscalização relevantes à Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas

Item	Modalidade	O que fiscalizar?	Onde fiscalizar	Como fiscalizar	Cronograma
1	CEECGM	Empreendimentos restantes do Plano de Fiscalização do Prodafisc 2024/2025	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até abril 2025
2	CEECGM	Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
3	CEECGM	Hospitais	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025

Tabela 3 - Segmentos de fiscalização relevantes à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica e Metalurgia

Item	Modalidade	O que fiscalizar?	Onde fiscalizar	Como fiscalizar	Cronograma
1	CEEEMM	Empreendimentos restantes do Plano de Fiscalização do Prodafisc 2024/2025	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até abril 2025
2	CEEEMM	Usinas Fotovoltaicas	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
3	CEEEMM	Hospitais	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
4	CEEEMM	Elevadores, escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte	Boa Vista	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
5	CEEEMM	Radiocomunicação	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
6	CEEEMM	Instituições de Ensino	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025

Tabela 4 - Segmentos de fiscalização relevantes à Câmara Especializada de Agronomia

Item	Modalidade	O que fiscalizar?	Onde fiscalizar	Como fiscalizar	Cronograma
1	CEAGRO	Empreendimentos restantes do Plano de Fiscalização do Prodafisc 2024/2025	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até abril 2025
2	CEAGRO	Unidades armazenadoras de grãos	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
3	CEAGRO	Agroindústria de óleo	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025
4	CEAGRO	Instituições Financeiras de Crédito Rural	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025

5	CEAGRO	Manejo Florestal	Todo o estado	Metodologia CONFEA	Até dezembro 2025

3. METODOLOGIA

O Crea-RR, por meio da Gerência de Fiscalização - GEFISC, com base nos segmentos prioritários propostos pelas três câmaras especializadas, deverá efetuar a Fiscalização in loco por meio do deslocamento do(s) agente(s) fiscal (is) aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas de profissionais legalmente habilitados.

3.1. Órgãos e Empresas Públicas – Federal e Distrital (Acordos de Cooperação)

Fiscalizar: Responsável Técnico; ART de Cargo-Função; empresas prestadoras de serviços e outros.

3.2. Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto

Fiscalizar: relação de responsáveis técnicos, ART de Cargo-Função, ART de Obra/Serviço pela operação dos empreendimentos e empresas prestadoras de serviços;
Procedimentos: deverão ser seguidos em conformidade à Nota Técnica nº 11/2024.

3.3. Usinas Fotovoltaicas

Objeto: Usinas com potência instalada a partir de 5MW;
Fiscalizar: responsáveis pelas atividades do empreendimento nas fases de estudos e projetos, implantação e de operação;
Procedimentos: deverão ser seguidos em conformidade à Nota Técnica nº 13/2024.

3.4. Unidades armazenadoras de grãos

Fiscalizar: relação de responsáveis técnicos, ART de Cargo-Função, ART de Obra/Serviço pela operação dos empreendimentos e empresas prestadoras de serviços;
Procedimentos: deverão ser seguidos em conformidade à Nota Técnica nº 12/2024.

3.5. Hospitais

Fiscalizar: seção técnica, ART de Cargo-Função, ART de Obra/Serviço de Fiscalização e empresas prestadoras de serviços;
Procedimentos: deverão ser seguidos em conformidade à Nota Técnica complementar da Decisão PL-0045/2020.

4. ALVO DA FISCALIZAÇÃO

Registro de pessoa jurídica e física no Conselho; responsável técnico; ART de desempenho de cargo e função; ART de atividades outras; salário-mínimo profissional; Laudo, Atestado de conformidade; Parecer técnico; etc...

5. MODALIDADE DE FISCALIZAÇÃO

O planejamento e a execução das ações de fiscalização deverão ser apoiados por análises dos dados de profissionais, empresas e ARTs constantes dos cadastros regional e nacional com objetivo de ampliar sua eficiência e efetividade, contemplando a verificação, preliminar e integrada em uma ou mais circunscrições, da responsabilidade técnica pela execução de obras e serviços e pelo desempenho de atividades técnicas nas áreas das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Podemos classificá- las em:

I. Fiscalização Rotineira, voltada à verificação sistemática e preventiva do exercício e das atividades profissionais a partir do planejamento anual ou de programação preestabelecida;

II. Fiscalização Intensiva, voltada à verificação direcionada e temporária de determinado setor econômico, empreendimento ou atividade técnica, mediante a mobilização de diversos meios que se articulam para o alcance de metas específicas;

III. Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento - FEF, voltada à fiscalização programada a partir de informações previamente cadastradas acerca da periodicidade e das características das atividades relacionadas aos serviços executados e do quadro técnico das empresas vinculadas a empreendimento em funcionamento;

IV. Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, voltada à fiscalização programada a partir de cronograma previamente elaborado em função de eventos tradicionais ou programados no município, parcerias formalizadas ou demanda específica das câmaras especializadas;

V. Fiscalização Coordenada - FIC, voltada à fiscalização coordenada entre Creas para verificação da regularidade do exercício e da atividade de profissionais e empresas em mais de uma circunscrição a partir de programação preestabelecida ou de relatórios extraídos do cadastro nacional, e para acompanhamento de obra, serviço ou empreendimento em decorrência de parceria nacional com órgãos da administração pública, entre outras;

VI. Fiscalização de Obras Públicas - FOP, voltada à fiscalização de obras públicas e licitações identificadas na circunscrição para acompanhamento da execução da obra, verificação da regularidade de empresas e de profissionais

contratados, diretamente e terceirizados, antes do início da atividade, e verificação das ARTs das atividades técnicas contratadas e da fiscalização da obra pelo órgão contratante, realizada de ofício ou decorrente de parceria formalizada com o Tribunal de Contas do Estado ou do Município ou outros órgãos da administração pública;

VII. Fiscalização de Órgão Público - FIPUB, voltada à ação de relacionamento institucional com órgão da administração pública que contrata obras públicas, fiscaliza ou desenvolve atividades técnicas, visando formalizar parceria para regularização de quadro técnico, registro de ART de cargo ou função e de obra ou serviço, e compartilhamento de informações;

VIII. Fiscalização de Acessibilidade - FIA, voltada à verificação, solicitada ou de ofício, da existência na ART da declaração do profissional acerca do cumprimento da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004, visando subsidiar atuação do Ministério Público, de outro órgão da administração pública ou de organização da sociedade civil; e

IX. Fiscalização de Sinistros - FISIN, voltada à fiscalização, solicitada ou de ofício, de sinistro que envolva atividades das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea para constatar a participação de profissional ou de empresa habilitada no Crea, visando subsidiar atuação da Polícia Civil, do Ministério Público ou de outro órgão da administração pública.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Toda empresa que esteja devidamente constituída por meio de seu objeto social para prestar serviços nos diferentes segmentos descritos deverá estar regularmente registrada junto ao Conselho e possuir responsável técnico devidamente habilitado.

- O responsável técnico deverá ter uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo e função para registrar seu vínculo com a empresa.
- Todo profissional que se dedique às atividades relacionadas aos segmentos citados deverá estar regularmente registrado junto ao Conselho.
- Enquadramentos de ART- Verificar qual tipo de ART é exigido, indicando se é de estudo, projeto específico, execução, assistência técnica, receituário agronômico etc.

Os procedimentos da Fiscalização deverão ser realizados em consonância com as orientações do Manual de Fiscalização do Confea e do CREA- DF e com a legislação aplicável.

O trabalho da equipe de agentes fiscais deverá ser orientado, com procedimentos padronizados e documentados, executado em conformidade com os regulamentos definidos pela Gerência de Fiscalização, monitorado, de forma a que sejam cumpridas as metas qualitativas e quantitativas estabelecidas.

6.1. Da fundamentação técnica

O Plano Anual de Trabalho das Câmaras Especializadas tem como metas garantir a participação de profissionais habilitados junto ao Crea-RR, objetivando a segurança e o bem-estar da sociedade.

Para tanto, é imprescindível a participação efetiva de profissional habilitado para atuar na execução, operação e manutenção dos empreendimentos, coibindo, portanto, que essas atividades sejam executadas por pessoas sem o devido conhecimento, colocando em risco a sociedade e o meio ambiente.

Os CREAs têm como finalidade a defesa da sociedade, onde visa assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia e é fiel depositário do Acervo Técnico dos profissionais, em função das atividades de que trata este Plano, ou seja, das competências dos profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências.

Os segmentos definidos acima são de grande importância na ação de fiscalização e para a proteção da sociedade, mas considerando a necessidade de estabelecer metas à fiscalização, bem como a necessidade da apresentação dos Planos de Fiscalização de cada câmara especializada, entende-se que as ações da fiscalização, quanto aos segmentos indicados, devem ser realizadas atendendo ao planejamento da Gerência de Fiscalização, dando conhecimento às Câmaras Especializadas.

6.2. Recomendações específicas

- Acionar a fiscalização das instituições que firmaram ou que virem a firmar convênio com o Crea-RR;
- Fiscalizar as agências reguladoras e informar, exigir quanto à obrigatoriedade de apresentação da ART de cargo e função e ART dos responsáveis técnicos das empresas prestadoras de serviços.

7. METAS

- Fazer-se presente nos 15 municícpios de Roraima;
- Fiscalizar 100% das unidades armazenadoras de grãos em operação no estado de Roraima;
- Fiscalizar 100% da usinas fotovoltaicas a partir de 5MW de potência instalada;
- Fiscalizar 100% das estações presentes nos sistemas de abastecimento de água e esgoto de Roraima.

8. CONSIDERAÇÕES

- Compete ao Plenário do Crea-RR a aprovação do plano anual de fiscalização, até a última sessão plenária de cada exercício, conforme art. 12 da Resolução Confea nº 1.134/2021;

- O plano anual de fiscalização poderá, quando necessário, ser revisado, no quinto e/ou no nono mês de cada exercício, após a verificação dos resultados do ciclo anterior, conforme art. 7º, parágrafo 2º da Resolução Confea nº 1.134/2021.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Civ. Bruno Couto Diogo
Gerente de Fiscalização
Matrícula n.º 123

Eng. Civ. e Seg. Trab. Neovanio Soares Lima
Presidente do Crea-RR

Aprovado conforme Decisão Plenária PL/RR 333/2024.